

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023**

**I - DO OBJETO**

O objeto da presente dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE CENTRO DE ENSINO VOLTADO PARA A EDUCAÇÃO MAKER, ATRAVÉS DO CURSO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA OS ALUNOS DO 5º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.**

**II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

**III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

A presente dispensa de licitação busca atender os anseios da educação do século 21, que traz a necessidade de um olhar sobre a sala de aula e, em especial, sobre a relação entre o docente e o aluno. Para acompanhar as demandas dos estudantes das novas gerações, novos conceitos e metodologias surgem para associar o ensino a inovação. Neste contexto a educação MAKER emerge com o grande potencial de engajar os estudantes em atividades focando a aprendizagem criativa, com formulação e investigação, que tem o potencial de enriquecer a formação dos alunos, neste caso oferecendo o curso de robótica no contra turno escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

A prática e a experimentação permitem abordagens interdisciplinares e transdisciplinares desenvolvendo nos alunos o processo criativo nas dimensões formativas: intelectual, socioemocional, ética e cultural, proporcionando aos alunos da rede municipal ensino prazeroso e eficaz em cursos que oportunizem os estudantes experimentarem estes recursos tecnológicos

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito que as compras e serviços contratados, quando não atingirem o valor estipulado conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A hipótese do inc. II do art. 24 trata da licitação de valores inferiores a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Ademais, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei n° 8.666/93.

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – Justificativa do preço;*
- IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

#### **IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

- **INTERLINK CENTRO DE APRENDIZAGEM DE IDIOMAS LTDA**, inscrita sob CNPJ: 40.616.388/0001-74, com sede na Rua Celso Tozzo, n° 209 – sala 03 e 04, centro em Cordilheira Alta/SC, CEP: 89.819-000

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### **V – DA ENTREGA**

A contratada deverá presidir o curso para os alunos do 3º ao 9º ano da rede municipal de ensino, com duração de 01 hora semanal por turma.

As aulas para as turmas do 6º ao 9º ano deverão ser presididas no período matutino.

As aulas para as turmas do 3º ao 5º ano deverão ser presididas no período vespertino.

As aulas deverão ser ministradas na sede do Centro de Ensino que desenvolverá a educação MAKER, dispondo da estrutura e material necessários bem como instrutor qualificado para o curso, seguindo os planos de ensino, frequência, avaliação e certificação dos alunos de acordo com a demanda da Secretaria de Educação de Cordilheira Alta.

#### **VI- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E FISCALIZAÇÃO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de três propostas, sendo escolhida a de menor valor.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Vanessa Maria Scudella Gomes matrícula nº 135062 que atuará como representante institucional, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **VII- DO PAGAMENTO – DOTAÇÃO E VIGÊNCIA**

O Município pagará pelo objeto contratado, em três parcelas de R\$ 5.600,00, um valor global estimado de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

O Pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da entrega da NF do mês subsequente à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à Contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço, Rua Celso Tozzo, 27, Centro Administrativo de Cordilheira Alta, SC

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.013 – Elemento 3.3.90 - Despesa 37), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura deste contrato, por um período de 03 meses.

## **VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 05/09/2023.

II - Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 06/05/2023.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal de Chapecó SC, com validade para o dia 03/09/2023.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 20/03/2023.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 03/09/2023.

**IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo eproc, com validade 07/05/2023.

II – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo saaj, com validade 13/05/2023.

III - Declaração quem não emprega menores

IV – Declaração que não possui parentesco conforme Lei Orgânica do Município;

V – Contrato social da empresa.

**X – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 14 de março de 2023.

---

**ANDRESSA BREANCINI**  
Presidente da Comissão

---

**ANGELITA GABRIEL**  
Membro da Comissão

---

**TATIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Membro da Comissão